INFORMATIVO

CRQ-IX

Janeiro/Fevereiro/Março de 2009

DROGAS - AMEAÇA AINDA SEM FRONTEIRAS

Observando os noticiários diários na TV dificilmente passamos um dia sem que sejam divulgadas apreensões de drogas nos mais diversos estados brasileiros.

As diferenças acontecem com a classe social dos capturados e com a quantidade de drogas encontradas.

Por isto a frase "não aceite balas, doces, refrigerantes, não aceite nada de estranhos" e que parece coisa de "antigamente" ainda precisa ser repetida à exaustão pelos pais de crianças, jovens e adolescentes nestes nossos tempos de facilidades e permissividades que a modernidade e as inovações tecnológicas favorecem.

As drogas estão disponíveis nos lugares de aparência mais inocente, com o agravante de que também entre os ditos amigos e conhecidos podem estar aqueles que se aproveitando da proximidade podem oferecer, induzir, persuadir, levar ao seu uso.

E o perigo não para por aí: a compra e o uso das drogas, como já foi comprovado em reportagens investigativas, é muito fácil entrar em contato com quem vende, até via internet.

Os usuários são jovens cada vez mais jovens consumindo álcool, fumando, cheirando etc. muitas vezes em locais públicos, sem o menor constrangimento, como se consumir drogas fosse a coisa mais normal do mundo.

Uma pesquisa brasileira recente sobre drogas e divulgada pelo site www.comciencia.br mostrou que "11,2 % da população brasileira é dependente de bebidas alcoólicas, 9% de tabaco e 1% de maconha. No primeiro levantamento domiciliar sobre drogas, realizado pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) e Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid), foram ouvidas 8.589 pessoas de 12 a 65 anos, entre outubro e dezembro de 2001, nos 107 municípios com população superior a 200 mil habitantes. Não fizeram parte da estatística, as pessoas que utilizam drogas esporadicamente."

As políticas públicas não conseguem controlar o tráfico, a compra, o uso de drogas e segundo o EQ Alsedo Leprevost, "o que talvez explique este fracasso destas políticas seja o fato de que durante muito tempo o uso era considerado uma falha de caráter e não um problema de saúde, o que atualmente já mudou, principalmente graças à mudança na Classificação Internacional das Doenças (CID) que além de substituir o termo alcoolismo, inclui a síndrome de dependência do álcool e de todas as substâncias psicoativas na mesma categoria.

Entramos aí – prossegue o professor Alsedo, num campo mais complexo, o da drogadicção, considerada uma doença recidivante e crônica, que se caracteriza tanto pela busca como pelo consumo compulsivo de drogas."

DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DESCRIMINALIZAÇÃO

A dependência química segundo a sigla CID-10 do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde é uma enfermidade incurável e progressiva, apesar de poder ser estacionada pela abstinência e é definida como um..."Conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas conseqüências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física. A síndrome de dependência pode dizer respeito a uma substância psicoativa específica (por exemplo, o fumo, o álcool ou o diazepam), a uma categoria de substâncias psicoativas (por exemplo, substâncias opiáceas) ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes."

Quanto ao uso pessoal, no dia 11 de fevereiro de 2009, durante a abertura da 3ª Reúno da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia, realizada o Rio de Janeiro, a proposta da descriminalização da maconha foi defendida pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que ao lado dos ex-presidentes César Gaviria (Colômbia) e Ernesto Zedillo (México) é um dos líderes da mesma, composta por 17 personalidades. Segundo a comissão "a criminalização por si não diminui a demanda, mas implica na geração de novos problemas e o encarceramento de usuários não condiz com a realidade da América Latina, considerando a superlotação, as condições do sistema penitenciário e o fato de o continente ser o maior exportador mundial de cocaína e de maconha. A repressão pura e simples propicia a extorsão dos consumidores e a corrupção da polícia, defende a entidade."

A proposta da descriminalização está na declaração que será apresentada pela Comissão, em março, em Viena (Áustria), na próxima reunião da Organização das Nações Unidas.

O FRACASSO OFICIAL NO COMBATE ÀS DROGAS

Consta no relatório apresentado no dia 11 de fevereiro pela Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia com o título "Drogas e Democracia: rumo a uma mudança de paradigma", que fracassaram as políticas repressivas de combate às drogas na América Latina. Este fato já foi inclusive destacado em matéria publicada no jornal Gazeta do Povo em 12 de fevereiro de 2009, com o título "O fracasso do combate às drogas", na qual a doutora em educação e professora do Setor de Educação da UFPR Araci Asinelli da Luz diz que "no Paraná e no Brasil, a prevenção do abuso de drogas nunca foi prioridade. O tema emerge como um tema social contemporâneo, sem investimentos para sua superação no âmbito da educação. Por isso a cada dia a polícia se faz mais presente na escola". Este fracasso também foi destacado no mesmo mês e ano pelo membro da comissão e diretor executivo da organização não governamental Viva Rio, Rubem César Fernandes, "é preciso falar com todas as letras: a guerra às drogas é fracassada." Para Fernandes, "o mercado de consumo funciona à revelia da repressão. Os lucros são tão altos que os traficantes conseguem absorver qualquer tipo de perda com apreensão". Outros dados alarmantes e já divulgados na mídia são os de que nos últimos oito anos a Polícia Federal registrou o crescimento das apreensões das consideradas "drogas de elite" (Ecstasy, LSD, cocaína, lança-perfume) comumente encontradas em bares da moda e festas fechadas o de que a América Latina é o maior exportador mundial de cocaína e de maconha. Considerada para alguns como um avanço e para outros como retrocesso, a nova lei anti-drogas (11.343/2006), que abrandou a punição para os usuários de drogas no Brasil tem gerado polêmicas que talvez sirvam para futuramente adapta-la ao que seria próximo do ideal.

Se para Fernando Henrique Cardoso ela é um avanço, "é um bom começo, mas tem de avançar mais", para o diretor de inteligência da secretaria municipal antidrogas de Curitiba, Hamilton Klein, ela foi um passo para trás. Segundo ele "só conseguimos combater as drogas com base em um tripé: repressão, prevenção e recuperação".

Klein esclareceu ainda em matéria divulgada na Gazeta do Povo que o problema é que os governos trabalham, normalmente, apenas em uma frente: a repressão. "Fica tudo na conta da repressão. Os trabalhos de prevenção e recuperação estão começando agora." Vale a pena observar também seu comentário sobre os países que tiveram ações de liberação de drogas e voltaram atrás: "Na Holanda, esse é um problema de saúde pública, eles se arrependeram e estão tendo que voltar atrás", diz.

Ainda há muito, portanto para estudar, adaptar, modificar no que diz respeito às políticas públicas de combate às drogas, mas o importante é que elas existam e não fiquem apenas no papel, afinal a sociedade exige e tem o direito de ficar distante da violência e da criminalidade que estão atreladas às drogas.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Química
9ª Região-Paraná
Rua Monsenhor Celso, 225
5º andar, conjunto 501/2,
6º andar, conjunto 601/2,
10º andar, conjunto 1001/02
Caixa Postal 506
Fone: (41) 3224-6863
Fax (41) 3233-7401
CEP 80010-150
Endereços eletrônicos:
www.crq9.org.br
crq9@crq9.org.br
Delegacia Regional de Maringá
R. Santos Dumont, 2314-9º Andar-CEP 87.013-050-Zona 01- Maringá-PR
Fone/Faz (44) 3222-3698
Diretoria
Presidente
EQ Alsedo Leprevost
Vice-Presidente
EQ Dilermando Brito Filho
Secretário
EQ Daniel Gonçalves
Tesoureiro
EQ Rolf Eugênio Fischer
Quadro de Conselheiro
a) Representantes de Escolas
CONSELHEIROS:
EQ Carlos de Barros Júnior
LQ Milton Faccione
SUPLENTES:
BQ Dimas A. Morozin Zaia
EQ Paulo Sérgio G. Fontoura
b) Repres. de Sind. E Assoc.
CONSELHEIROS
EQ Rolf Eugênio Fischer
EQ Dilermando Brito Filho
EQ Daniel Gonçalves
BQ Edward Borgo
QI Andréa Cristina Delgado Piluski
TQ Carlos Alberto Molkenthin
EQ João Batista C. Chiocca
SUPLENTES
BQ Fumio Takahashi
TQ Zélia Luiza Ribeiro
EQ Walter Kugler
QI Jucimara Baido Kawano
Jornalista Responsável, revisões e fotos de eventos
Sonia Bittencourt R.N. Wolff
MTB 2025/08/14v
Diagramação
Armando Kolbe Junior
Diagramação/Impressão
Via Laser Gráfica & Editora
Tiragem: 9.000 exemplares

Aconselhando

ESPECTOMETRIA UMA FERRAMENTA COM MUITAS UTILIDADES

O "Aconselhando" desta edição conta com a colaboração do EQ Walter Kugler, conselheiro suplente do CRQ-IX, representante de sindicatos e associações, profissional da área da educação, há vários anos dedicado ao estudo e ao ensino da espectometria.

A análise orgânica, disciplina então ministrada pelo professor é uma área de suma im- portância onde podemos citar que em 2002 o Prêmio Nobel na área da Química foi recebido por três investigadores, premiando a área da identificação e análise de proteínas, através da espectometria: John Fenn (EUA, 85 anos), Koichi Tanaka (Japão, 43 anos) e Kurt Wuethrich (Suíça, 64 anos).

A espectometria tem inúmeras aplicações, entre elas a indústria alimentar, a indústria das tintas e dos plásticos, a indústria farmacêutica, o controle ambiental, etc. e como ressaltou o EQ Walter Kugler, ela é de grande valia. No Paraná muitos os laboratórios usam a espectometria, inclusive ela é utilizada nos exames feitos pelos peritos do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal que usam, além disto, a cromatografia.

Não sou só professor-diz Kugler-eu faço equipamentos de laboratório, inventei alguns equipamentos da área da química e desenvolvi um espalhador e um gabarito que não existiam no mercado para a cromatografia de camada delgada.

O EQ Kugler foi inclusive o primeiro tesoureiro do CRQ-IX e hoje dá aulas de espectometria de absorção, tendo começado sua vida acadêmica com a tecnologia de alimentos, do que gosta muito também.

Kugler nos informou que já tem mais de 39 anos de sala de aula, e diz que é tão diferente o que eu faz hoje ou o que assistiu como aluno ou quando começou "que não tem nem comparação."

Na minha área-diz ele- "todo dia estão inventando coisas novas, descobrindo coisas diferentes, negando até o que era líquido e certo, o que a gente ensinava agora já não é mais daquele jeito. Isto é um problema sério, então é difícil... é de interesse específico e muito limitado, é só para quem está área de analítica.

Todo dia tem novidade, equipamentos o fenômeno em si é aquele, mas como tratar o fenômeno como tirar respostas da interação radiação-matéria é que ainda continua sendo alvo ainda vai mudar.

Até há pouco tempo não havia detector infravermelho porque ele exigia grande quantidade de amostras. Hoje nós temos detectores porque a eletrônica se encarregou de resolver o problema. Isto não para."

UMA DESCOBERTA, NÃO UMA INVENÇÃO

Segundo, o EQ Walter Kugler "a espectometria, utilizada na determinação de estrutura e separação de compostos orgânicos, não é uma reação química pura e simples. É um tratamento que se faz na amostra, no material e eles interagem com radiações de determinados comprimentos de onda. Conforme a interação entre a matéria e a radiação se tira informação sobre a estrutura do composto. Aí nos mexemos com a estrutura mesmo, com digitações eletrônicas, vibrações de átomos, com quebra da molécula na espectometria de massas, com radiofreqüência quando é o caso, da ressonância nuclear magnética, então é uma área muito específica.

Resumindo se usa a espectometria em tudo, dependeu de identificar uma substância ou caracterizar uma substância, dependemos da espectometria. É uma ferramenta, um acessório da cromatografia que visa separar componentes.

Se extrairmos uma mistura de compostos, alguns são princípios ativos, que tem perfume ou alguma propriedade farmacológica e eles então tem que ser separados, isolados e a cromatografia se encarrega disto, de separar e identificar.

Dependo de detectores, alguns já são espectométricos. Então a espectografia é uma ferramenta da cromatografia, tanto ultravioleta, quanto infravermelho, quanto massa especialmente, trabalhei muitos anos com espectometria de massa... hoje já não mexo mais com isto."

A cromatografia- explica Kugler- "teve um desenvolvimento fantástico foi descoberta não inventada, o fenômeno já existia só que ninguém conhecia, e em 1927 aconteceu a primeira experiência cromatográfica. Hoje temos grandes empresas americanas, francesas, japonesas que faturam com a cromatografia e espectometria muito mais do que qualquer hospital, por exemplo

Estas empresas têm centenas de engenheiros só trabalhando em torno destes equipamentos e no Brasil, em Curitiba nós temos equipamentos de última geração. Como exemplo citou alguns adquiridos pelo departamento de química da UFPR: dois espectofotometros de ressonância nuclear magnética, um de 200 megahertz e outro de 400 megahertz que são a última palavra em equipamento.

Kugler diz que teve o privilégio de acompanhar o desenvolvimento da cromatografia desde o comecinho até os equipamentos mais modernos e que se mantém atualizado. "Procuro ler e me atualizar, troco informações com meus alunos, mas a evolução é mais rápida". Hoje computador é periférico de cromatógrafo e espectofotometro.

Tudo é processado via computador, o computador é um acessório que complementa estes equipamentos científicos.

Confirmada por sentença, a vigência a RN Nº 133

A 6ª Turma especializada do TRF-2-Rio de Janeiro- ante os embargos de Declaração da Associação Brasileira de Bebidas. contra decisão anteriormente havida, do mesmo TRF-2, favorável à vigência de Resolução Normativa nº 133 do Conselho Federal de Química, que dá prazo para que os fabricantes de Bebidas fizessem constar nos rótulos dos produtos fabricados pelas Indústrias de Bebidas, o nome do QUÍMICO RESPONSÁVEL, pela qualidade dos mesmos, em obediência ao artigo 339 da CLT, confirmou a validade da referida Resolução Normativa.

Da venerável decisão, extraímos os seguintes trechos, para trazê-los ao conhecimento dos Profissionais da Química:

"Opõe a Associação Brasileira de Bebidas embargos de declaração, às fls. 142/145 dos autos da ação cautelar, alegando existir omissão e obscuridade a ser sanada o v. acórdão, de fl. 140, que, na unanimidade dos membros da E. Sexta Turma Especializada, deu provimento à apelação civil e a remessa necessária.

.....

VOTO

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL.

AÇÃO CAUTELAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 133/92, DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. PRETENSÃO DE ILEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO A EFEITOS INFRIGENTES.

1. A matéria foi amplamente apreciada pelo E. Colegiado, tendo sido enfrentado os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia.
2. O inconformismo da parte com o resultado do julgamento que lhe fora desfavorável não é passível de ser impugnado mediante embargos de declaração, a teor do art.535, do Código de Processo Civil, uma vez que não foi demonstrado qualquer omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão recorrido.

3. A mera pretensão de imprimir efeitos infringentes aos embargos de declaração é expressivamente refutada pelo ordenamento jurídico pátrio, seja no âmbito doutrinário, seja em sede pretoriana.

4. Embargos **de declaração conhecidos e não providos.**"

Insiste o embargante na existência de omissão, contradição e obscuridade no v. acórdão da E. Sexta Turma Especializada, da lavra do Eminente Desembargador Federal Rogério Vieira de Carvalho, que restou assim ementado, *in verbis.*

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA FEDERAL, DE NATUREZA CORPORATIVA. REMESSA NECESSÁRIA. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 133/92.

Sentença, proferida em 12 de março de 1999, contra Autarquia Federal acha-se sujeita à remessa necessária (art. 475, I, do CPC). Reproduzindo a norma impugnada dizeres do art. 339 da CLT e não havendo sanção alguma inexiste a pretendida ilegalidade. Apelação cível, e remessa necessária, tida por interposta, a que se dá provimento."

As razões de embargos de declaração trazidas pela embargante não demonstram qualquer ponto sobre o qual deveria o Emérito Colegiado ter se pronunciado, e não o fez. Tampouco, evidencia a falta de clareza na motivação que impedisse o conhecimento quanto às razões que levaram ao veredicto alcançado.

A ação ordinária tem como pedido "declarar a ilegalidade da norma administrativa, Resolução Normativa nr.133, de 26 de junho de 1992, emanada do Senhor Presidente do Conselho Federal de Química, por conflitar com dispositivos constantes das normas de direito comum..." (fl. 11 da ação ordinária)

Todavia, o que se extrai do voto do eminente relator, que adotou como razão de decidir os fundamentos adotados pelo douto *Parquet*, às fls. 179 dos autos da ação ordinária, no qual transcreve: "(...) *a norma-impugnada, isto é, Resolução Normativa nº 133/92- não prevê qualquer sanção, apenas determina um prazo para que*

os produtos fabricados sob a inspeção de profissionais de química portem em seus rótulos sua responsabilidade técnica. Tal medida deve ser levada a efeito pelos conselhos regionais, órgãos competentes para o procedimento das devidas fiscalizações. Ressalva-se que esta cautela apenas é reforçada pela resolução em análise , tendo sido originariamente definida pela CLT em seu artigo 339. Por fim, devemos esclarecer que a conduta realizada pelo Ministério da Agricultura, visto que este se ocupa do controle sanitário geral, não atuando na regularização do exercício profissional." (fl. 196)

Ademais, o magistrado não está obrigado a tecer comentários sobre todos os pontos apresentados pelas partes, mas sim, apreciar os aspectos relevantes que possam influenciar e fundamentar sua decisão. Nesse artigo, colaciono julgados do E. STJ:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL.
CARTÃO DE CRÉDITO. LANÇAMENTO INDEVIDO. ADULTERAÇÃO.
AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. JUROS DE MORA.
FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO
INICIAL. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Não há violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando o acórdão recorrido aprecia a questão de maneira fundamentada. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para fundamentar sua decisão.

2. A atualização monetária da indenização por danos morais se faz a partir da fixação do seu quantum.

3. Em caso de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a contar da citação. Precedentes.

4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação, à taxa de 0,5% ao mês até o dia 10.1.2003, e, a partir de 11.1.2003, pelo que determina o artigo 406 do atual Código Civil, bem como para determinar que a correção monetária incida a partir da data do arbitramento da indenização por esta Corte de Justiça, suprindo omissão nesse ponto."(g.n.)"

"Observa-se no presente recurso, que apenas reiteram argumentos já superados, é o mero inconformismo da recorrente com o resultado que lhe fora desfavorável. Não sendo demonstrado qualquer omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão, capaz de ser impugnado através dos embargos declaratórios, nos termos do art. 535, do CPC.

A pretensão de imprimir efeitos infringentes aos embargos declaratórios é expressivamente refutada pelo ordenamento jurídico pátrio, seja no âmbito doutrinário, seja em sede pretoriana. Nesse sentido, menciono notas coligidas por THEOTÔNIO NEGRÃO em sua obra "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 38ª ed.,ed. Saraiva, 2006:- nota ao art. 535, página 658:

"Os embargos declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não se justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689,158/993,159/638)";- nota ao art. 535, página 657: "São incabíveis embargos de declaração utilizados ' com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada' pelo julgador (RTJ 164/793)." (g.n.)

Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração.

É como voto.

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Juiz Federal Convocado-Relator"

.....

Examinado e discutido o relatório do Eminente Juiz Federal Convocado, Dr. José Antônio Lisbôa Neiva, emitiu e a 6ª Turma especializada aprovou, por unanimidade o seguinte ACÓRDÃO:

"Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em negar provimento aos embargos de declaração."

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do Conselho Federal de Química

Fonte:Informativo CFQ, outubro a dezembro de 2008,pgs. 4,5 e 6.

CRQ-IX INFORMA

REGISTRO E ANUIDADE PARA PROFESSORES

Sr. Profissional da área da Química, considerando que o Poder Judiciário reputou, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, que os Professores de Ensino Fundamental, Técnico e Médio de Disciplinas exercentes exclusivos do magistério de cadeiras relacionadas à Química não tenham necessidade de se registrar no Conselho Regional de Química da Nona Região (Paraná), bem como de pagar a respectiva anuidade, não obstante se esteja adotando providências jurídicas perante os Tribunais competentes, convém esclarecer que o CRQ-IX vem cumprindo, rigorosamente, a determinação judicial. No entanto, cabe ressaltar que indepen-dentemente da condição de Professor-caso o profissional exerça qualquer outra atividade ou função vinculada à área da Química, deve manter registro e suportar o valor da anuidade perante o CRQ-IX, comunicando imediatamente o seu Conselho Profissional.

Mantemos nossos cadastros disponíveis para consultas e esclarecimentos.

Atenciosamente,
a Diretoria do
CRQ-IX

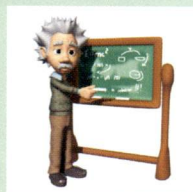

BIBLIOTECA DO CRQ-IX RECEBEU "BOAS PRÁTICAS DE LABORATÓRIO"

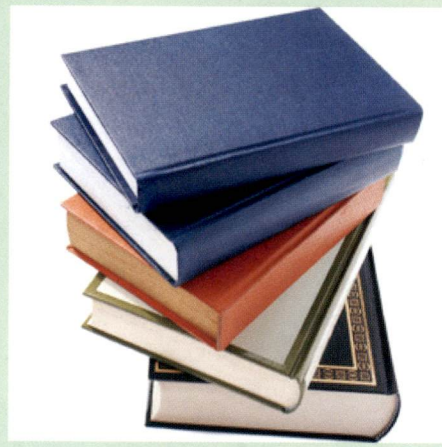

Lançado em Curitiba no dia 18 de março de 2009 o livro "Boas Práticas de Laboratório" já está na biblioteca do CRQ-IX. Doado pela organizadora Profª Maria de Fátima da COSTA Almeida "reune experiências de sete autores e apresenta os principais aspectos das boas práticas de laboratório, incluindo temas de relevância para os profissionais da área, apresentando de forma flexível e adaptável a todos os cursos que fazem uso de laboratórios para prática de ensino e/ou pesquisas."

ATENÇÃO

O CRQ-IX comunica que não recebe anuidades, taxas ou outros emolumentos sem boleto bancário, e não envia pessoas para efetuar cobranças. Portanto se alguém solicitar pagamento de qualquer natureza em nome desse órgão, não faça nenhum tipo de negociação, e entre em contato conosco imediatamente.

Os fiscais do CRQ-IX trabalham uniformizados, portam de carteira de identificação funcional e na lataria do veículo utilizado para fiscalizações destaca-se o logotipo deste Conselho.

Os fiscais não podem retirar qualquer tipo de material das empresas ou documentos de profissionais.

Prof. Dr. Alsedo Leprevost
Presidente do CRQ-IX

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.70.99.005512-4/PR

RELATOR:	Dês. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
APELANTE:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO:	Marlon do Nascimento Barbosa
APELADO:	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO / PR
ADVOGADO:	Renato Antunes Villanova

D.E. Publicado em 05/03/2009

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRQ. REGISTRO PROFISSIONAL E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. NECESSIDADE. ATIVIDADE BÁSICA. TRATAMENTO DE ÁGUA. LEI 6.839/80.

Após a entrada em vigor da Lei nº 6.839/80, que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, o critério para a exigência de inscrição no órgão de classe é atividade básica desenvolvida pela empresa, segundo a orientação prevista em seu artigo 1º. A obrigatoriedade de registro e contratação de químico responsável pela empresa embargante é notória, pois sua atividade compreende o tratamento de água para consumo humano, o que faz através de reações químicas, sendo atividade privativa do profissional da área química, a teor do que dispõe o Decreto nº 85.877/81, em seu art. 2º, III. Precedente desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos de relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2009.

Desª. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
Relatora

BRASILEIROS CRIAM TINTA ANTIPICHAÇÃO

Uma cidade boa para se viver é uma cidade organizada, limpa, visualmente agradável e neste aspecto as pichações trazem prejuízos estéticos e econômicos para a sociedade e para os setores governamentais responsáveis por mantê-la e consequentemente também para seus moradores que indiretamente acabam pagando pela manutenção constante dos equipamentos sociais.

Lavar, pintar, paredes, monumento, obras públicas ou propriedades privadas é oneroso, cansativo e desgastante, mas graças a uma inovação que tem por base os princípios químicos e inspirada na natureza os problemas da pichação podem ser minimizados. Desde 1998, num laboratório localizado em São Paulo, os químicos e sócios Francisco Lira e Hildebrando Lucas começaram a desenvolver um verniz capaz de solucionar os problemas ocasionados pela pichação.

O produto foi criado através da observação das folhas de árvores e plantas que apesar de estarem sempre cheias de sujeira, sempre são limpas com a passagem da água da chuva, porque suas moléculas são pontiagudas o que lhes confere a propriedade autolimpante.

Com isto a área de contato com a superfície da partícula de sujeira fica diminuída.

Inicialmente chamado de ANTgrafAG, "que suportava o ataque dos solventes de remoção de tintas sem sofrer danos" em 2007 o produto evoluiu para o ANTgrafeCO que permite a remoção do spray sem uso de solvente.

Segundo o relato de Francisco Lira e que foi publicado na QUÍMICAHOJE-Revista do Sindicato dos Químicos do RS, nº. 13/2008 " a tinta é autolimpante, tem cores intensas e resistentes aos raios ultravioletas, tem longa durabilidade, além de inibir a proliferação de fungos e acúmulos de materiais orgânicos."

A tinta já foi aplicada em alguns monumentos e obras públicas em São Paulo e Porto Alegre e após ter sido realizada uma apresentação para uma empresa italiana, a tinta está em fase final de testes na Itália.

PICHAÇÕES EM CURITIBA

As pichações, que podem ser vistas por todos os lados, do centro aos bairros, principalmente, mas não exclusivamente nas grandes cidades, inicialmente tiveram como objetivos os protestos políticos, mas hoje em dia marcam também os territórios de gangues e facções criminosas e rivais.

Não importa quão difícil é o acesso, o que interessa aos pichadores é deixar sua marca.

Em Curitiba, por exemplo, em 2008 segundo os dados do Portal Administrativo do Município/PMC a Guarda Municipal fez 142 detenções por pichação.

"Desde 2005, a Prefeitura de Curitiba ampliou as ações de combate à pichação", disse o secretário municipal da Defesa Social, Itamar dos Santos. "Além de aumentar o número de guardas e veículos destacados para essa tarefa, a corporação passou a usar um serviço de inteligência que ajuda a identificar e a deter em flagrante os vândalos."

Para combater a pichação em Curitiba, desde o início de 2005: o destacamento de uma equipe especializada para essa tarefa; campanhas educativas, para chamar a atenção da população sobre os prejuízos causados; e a convocação da população, para atuarem como fiscais. Outra medida que auxilia a diminuir a pichação é a parceria com entidades, comerciantes, moradores e estudantes, que estão ajudando de diferentes maneiras.

De 2005 a 2008, a Guarda atendeu 2.390 ocorrências de pichação, que resultaram em 547 detenções. Em anos anteriores, de 2002 a 2004, por exemplo, foram 259 ocorrências e 137 detenções.

OCORRÊNCIAS DE PICHAÇÃO EM CURITIBA EM 2008: 755

Ocorrências por Regional
Matriz 177 ocorrências, Boa Vista112, Portão 97, Boqueirão 87, Pinheirinho 72, Bairro Novo 66, Cajuru 61, Santa Felicidade 52, CIC 31.

As denúncias contra ações de pichadores podem ser feitas pelos telefones 153, da Guarda Municipal; 156, da Prefeitura; e 190, da Polícia Militar.

Fontes: QUÍMICA HOJE, Nº 13
Pág 14 e 15
Arquivo pessoal

Endereço para devolução:
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ
Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º, 6º e 10º Andar - Caixa postal 506
CEP 80010-150 - Curitiba - PR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o nº indicado
☐
☐ Informação dada pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
Em __/__/__
Em __/__/__ _____ Responsável